



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021** CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC E PELA EMPRESA EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.179.188/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. Eduardo Pugnali Marcos**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 239/2023 e designado como agente competente pela Resolução nº 002/2023-SECOM, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.130-6/SP.

**CONTRATADA:** A EMPRESA EDITORA **JORNAL DO ÔNIBUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.258/0001-55, com sede na Rua Fagundes Varela, nº 2092 – Jardim Social – Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Renato Sérgio Paredes Barroso**, inscrito no CPF sob nº 544.398.769-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.275-5/PR.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato Administrativo nº **011/2021**, bem como a alteração de sua dotação orçamentária, nos termos do Art. 56 da Lei Estadual 21.352/23 e, ainda, a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

**2.1** Em virtude da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu Art. 56, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato Administrativo nº **011/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**3.1** O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**3.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO



**3.3** Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

**3.4** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRA-TADA.

**3.5** A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

**3.6** A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

**3.7** A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 3.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**3.8** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**3.9** A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviço fizerem dos dados pessoais, bem como quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**3.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

**3.11** O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à contratante no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da CONTRATADA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

**3.12** Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na cláusula 3.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

**3.13** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

**3.14** A observância das Cláusulas 3.11, 3.12 e 3.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO



**3.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**3.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**3.17** A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

**3.18** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento de dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**3.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**3.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária nº 02100.2102.04.122.42.6190, Elemento de Despesa nº 3390.3990, Fonte de Recursos nº 100 e 101 da Secretaria de Estado da Comunicação, alterando, assim, a rubrica orçamentária constante na Cláusula Sétima, do Contrato originário.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**5.1** Este termo aditivo tem por fundamento o Art. 56 da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**6.1** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**7.1** O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO



Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Eduardo Pugnali Marcos**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da  
Comunicação – SECOM

**Renato Sérgio Paredes Barroso**  
Representante Legal da  
EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **2TAJornaldoOnibusContrato011.20211.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Renato Sergio Paredes Barroso** em 20/07/2023 16:36, **Renato Sergio Paredes Barroso** em 20/07/2023 16:37, **Renato Sergio Paredes Barroso** em 20/07/2023 16:37, **Renato Sergio Paredes Barroso** em 20/07/2023 16:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Maia Vieira (XXX.951.099-XX)** em 21/07/2023 09:57 Local: SECOM/DG.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos (XXX.120.018-XX)** em 21/07/2023 10:58 Local: SECOM/DG.

Inserido ao protocolo **20.769.442-8** por: **Jessica Maia Vieira** em: 21/07/2023 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d507e2886f4954a94cded8b8a57f87b8**.